

**CONVÊNIO Nº XXX.XXX.XXX.XXXX DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX, QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA
DO SUL - AGEVAP E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por **Diretor-Presidente**, [REDACTED]

[REDACTED], e por seu **Diretor Administrativo-financeiro**, [REDACTED]

[REDACTED],
doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXXX, XXXXX/XX, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX; neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o no XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXX, XXXXXX/XX, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de xxxxxxxxxxxxxxxx com fundamento no Processo Administrativo nº XX/XXXXX, que serão regidos pela as disposições da Resolução

INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial n.º 424 de 30 de dezembro de 2016, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a realização de programa de fomento à pesquisa na área de Gestão de Recursos Hídricos do Comitê Médio Paraíba do Sul, para implementação do PROPEQUISA MPS.

1.1.1. Para atingir o objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, onde estão determinadas as metas/atividades a serem desempenhadas pela **CONVENENTE** e que passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **CONVÊNIO** vigorará por XX meses:

2.1.1. O prazo deste **CONVÊNIO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objetivo, sendo a **CONVENENTE** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessários(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PESQUISADORES

A **CONVENENTE** disponibilizará pessoal necessário para o cumprimento de

3.1. todas as etapas e metas na forma descrita no Plano de Trabalho e Edital xx/xxx.

A **CONVENENTE**, através de regulamento interno, tem estabelecida a sua relação com o estudante bolsista, considerando suas competências e atribuições para o cumprimento das metas estabelecidas com o Plano de Trabalho.

3.2.

- 3.2.1 O estudante bolsista reportar-se-á em toda ocasião a CONVENIENTE.

CLAUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

- 4.1. Os materiais necessários para execução das etapas discriminadas estão expressos no Edital xxxx, Plano de Trabalho e demais Apêndices tais como as orçamentárias e serão todas custeadas com os recursos que serão repassados pela AGEVAP.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Para a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho, a **AGEVAP** repassará ao **CONVENETE** o equivalente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais), sendo estes valores repassados na forma estabelecida no Edital XX.
- 5.2. O repasse dos recursos será realizado em 01 (uma) parcela em até 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento;
- 5.3. A **CONVENIENTE** deverá receber os recursos repassados pela AGEVAP em conta bancária do tipo poupança, aberta especificamente para este projeto, qual será agência XXXXXX, conta corrente nº XXXXXX, Banco, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho.
- 5.4. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste **CONVÊNIO** serão provenientes da rubrica XXXX (XX).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Compete à AGEVAP:

Repassar ao **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Plano de Trabalho, o Edital XX e o cumprimento das obrigações do **CONVENENTE** previstas neste documento

6.1.1.

Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, comunicando a **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a utilização de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

6.1.2.

Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **CONVÊNIO**, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique

6.1.3.

Analisar e decidir pela aprovação ou não das prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;

6.1.4.

Notificar a **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

6.1.5.

Prorrogar a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

6.1.6.

6.1.6.1. a prorrogação prevista nesta alínea prescinde de prévia análise da Assessoria Jurídica da **AGEVAP**.

6.2. Compete ao **CONVENENTE**:

- Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de
- 6.2.1.** Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**;
- 6.2.2.** garantir a conclusão do objeto deste **CONVÊNIO** no prazo assinalado;
- 6.2.3.** Encaminhar no último dia de cada bimestre um relatório completo com a descrição de cada atividade realizada, devendo informar ainda se a meta para o período foi atingida, sem prejuízo da entrega dos Produtos previstos no Plano de Trabalho.
- 6.2.4.** Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no **CONVÊNIO**, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção;
- 6.2.5.** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a sua qualidade, quando detectados pela **AGEVAP** ou pelos órgãos de controle;
- 6.2.6.** Submeter previamente a **AGEVAP** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 6.2.7.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 6.2.8.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou

malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do **CONVÊNIO**, comunicando tal fato à **AGEVAP**;

6.2.9. Manter os comprovantes das despesas arquivados, mesmo após o encaminhamento dos originais a concedente, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos ora enviados, devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

6.2.10. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.11. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **CONVÊNIO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

6.2.12. Apresentar, o original, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério da **AGEVAP**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo do **CONVÊNIO**;

6.2.13. Apresentar, quando solicitado pela **AGEVAP**, as certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF;

Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.14 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **CONVÊNIO**, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.

6.2.15 Manter a **AGEVAP** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;

6.2.16 Arcar com o custeio mensal dos bolsistas envolvidos com o projeto em tela, considerando que o não cumprimento regular desta presente obrigação, poderá repercutir nas medidas cabíveis a serem tomadas pela **CONCEDENTE** respeitada a amplitude do direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. As regras estabelecidas nesta cláusula para a cessão de direitos patrimoniais, de propriedade intelectual e uso do material estão previstas formalmente no edital de chamamento na cláusula 16 devendo ser a mesma utilizada para este atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. O **CONVÊNIO** deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

8.1.1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

8.1.3. alterar o objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

8.1.4. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

8.1.5. realizar despesas em data anterior a assinatura do **CONVÊNIO**;
efetuar pagamento em data posterior à vigência do **CONVÊNIO**,

8.1.6. salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

8.1.7. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO

Serão responsáveis pela coordenação do presente **CONVÊNIO**:

9.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante da **AGEVAP** e o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. As prestações de contas dos recursos financeiros transferidos pela AGEVAP e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverão ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o prazo

máximo para desenvolvimento do Plano de Trabalho, de sua denúncia ou de sua rescisão.

10.2. Deverá ser apresentado na ocasião da prestação de contas parcial os seguintes documentos:

cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes

10.2.1. de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;

10.2.2. notas de empenho;

10.2.3. notas de liquidação;

10.2.4. notas de pagamento;

10.2.5. Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;

10.2.7. cópia do extrato da conta bancária específica.

10.3. A prestação de contas final, a ser realizada após o término da vigência do convênio ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, deverá conter, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE**, os seguintes documentos complementares:

10.3.1. cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;

10.3.2. relatório de Execução Físico-Financeira;

10.3.3. relatório de Execução da Receita e Despesa;

10.3.4. relação de pagamentos efetuados;

10.3.5. conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

10.3.6. cópia do extrato da conta bancária específica;

10.3.7. comprovante de devolução dos recursos não utilizados no projeto e dos rendimentos;

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, além de recibos e comprovações de transferências e/ou

10.4. depósito bancário em nome do **CONVENENTE** ou do seu **INTERVENIENTE EXECUTOR** se o mesmo for expressamente declarado neste instrumento com as devidas formalidades.

Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a **AGEVAP** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta

10.5. e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

A **AGEVAP** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, e mais

10.6. 30 (trinta) dias corridos para enviar à **CONVENENTE** seu parecer.

Aprovada a prestação de contas e havendo saldo remanescente disponível,

10.7. deverá proceder a **CONVENENTE** à restituição do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a aprovação das contas;

No caso de rejeição da prestação de contas, a **CONVENENTE** terá o prazo

10.8. de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para reapresentar as contas, suprindo as pendências;

Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, sendo certo

10.9. que, após sua conclusão, mantidas as irregularidades, deverá a **CONVENENTE** proceder à restituição dos valores controversos à AGEVAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contas da aprovação da prestação de contas ou do recebimento

11.1. da notificação de restituição pela não aprovação da mesma, sob pena de imediata propositura de ação judicial, obriga-se a restituir à Conta n.º 1719-5, Operação n.º 003, Agência n.º 0189 da Caixa Econômica Federal (CAIXA), da **AGEVAP**:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do **CONVÊNIO**;

11.1.1. o valor total transferido pela **AGEVAP** atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

11.1.2.1. quando não for executado o objeto do Convênio;

11.1.2.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

11.1.2.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

11.1.3. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

11.2. A inobservância ao disposto nesta cláusula ensejará a propositura da ação judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante proposta da **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a **CONCEDENTE**

- 12.1.** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado, observando para tanto as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições,

- 13.1.** ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

13.2.

- 13.2.1.** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- 13.2.2.** aplicação dos recursos no mercado financeiro;

- 13.2.3.** constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

- 13.2.4.** falta de apresentação de prestações de contas parciais ou finais, quando solicitado pela **AGEVAP**.

Para todos os efeitos será conferido às aplicações inerentes a esta cláusula

13.3. o direito ao contraditório e ampla defesa o **CONVENENTE** para prestar esclarecimentos se assim desejar no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente **CONVÊNIO** será publicado pela **CONVENENTE** e às suas despesas no Diário Oficial da União.

O **CONVENENTE** arcará com os custos de publicação dos termos aditivos

14.2. que forem assinados em decorrência de eventual atraso do mesmo na consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes

15.1. com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Convênio

16.1. será o da Justiça Comum, da Comarca do Município Resende, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da **AGEVAP**:

Município/UF, ____ de _____ de 20__.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
ALMEIDA

AGEVAP

Diretor Administrativo-Financeiro
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: